



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA APLICADA À SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO Capítulo I – Das Disposições Gerais

Artigo 1º - O Programa se insere no corpo de atividades de ensino, pesquisa e assistência do Complexo Pequeno Príncipe e é nutrido pelos mesmos princípios e valores que norteiam o desenvolvimento das suas Unidades – o Hospital Pequeno Príncipe, a Faculdades Pequeno Príncipe e o Instituto de Pesquisa Pelé Pequeno Príncipe.

Artigo 2º– O Programa têm como objetivos:

- I- Formar docentes e pesquisadores para atuar no desenvolvimento de cursos de graduação e de pós-graduação da área da saúde da criança e do adolescente;
- II- Produzir conhecimento nas áreas de especialidades pediátricas com ênfase em doenças complexas da infância e adolescência e especialidades do HPP;
- III- Incentivar a produção e publicação científica, Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado;
- IV- Apoiar o desenvolvimento de pesquisas com foco no diagnóstico e tratamento para a saúde de crianças e adolescentes.

Artigo 3º– O Programa de Pós-Graduação compreende dois níveis de formação: Mestrado e Doutorado, diferenciados pela amplitude e profundidade dos estudos, além da certificação em Pós Doutorado.

Artigo 4º - Constituem pressupostos, características e requisitos da Pós-Graduação, os seguintes itens:

- I- Os cursos de Mestrado e de Doutorado compreendem estudos avançados na(s) Área(s) de Concentração do Programa;

- II- Por Área de Concentração entende-se o campo específico em que o candidato desenvolverá as atividades de pesquisa; na qual haverá um conjunto de disciplinas consideradas necessárias e/ou convenientes para complementar à formação do candidato.
- III- Matrícula nos cursos de pós-graduação só é permitida aos portadores de diploma de curso superior;

Artigo 5º - Além da frequência às Disciplinas e do cumprimento de exigências correlatas, o candidato ao Mestrado deve dedicar-se ao preparo de Dissertação compatível com as características da área do conhecimento. O candidato ao Doutorado deve elaborar Tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa com real contribuição para a área do conhecimento.

Parágrafo único - Os trabalhos de Dissertação e Tese devem estar de acordo com as normas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Capítulo II - Do Corpo Docente

Artigo 6º- O Corpo Docente é indicado e aprovado pelo Conselho Acadêmico (CA).

Artigo 7º– Para inclusão de professor no Corpo Docente é necessário:

- I- Ser titulado Doutor
- II- Ter carga horária mínima na Instituição de 20 horas;
- III- Integrar Linha de Pesquisa com Projetos descritivos completos (mínimo de 2) a serem desenvolvidos por futuros orientandos;
- IV- Ter produtividade científica recente de acordo com as recomendações da Fundação CAPES/ Ministério da Educação, compatível com o conceito atual e foco em melhoria do programa.

Artigo 8º - Para permanência do Professor no Corpo Docente é necessário:

- I- Manter fluxo de dissertação e teses defendidas compatíveis com os critérios de excelência da CAPES (25-30% dos alunos/ano);
- II- Ter publicações vinculadas à linha de pesquisa compatíveis em número e qualidade de acordo com as recomendações da Fundação CAPES / Ministério da Educação e a nota do Programa;
- III- O professor será avaliado anualmente segundo os requisitos necessários à manutenção e melhoria do conceito do Programa;
- IV- Em caso de produção insuficiente será avaliada a sua permanência no Programa;
- V- Oferecer curso da disciplina vinculada a projeto (1 vez/biênio) e participar das disciplinas obrigatórias do Programa;
- VI- Os critérios acima, dentre outros, serão utilizados pelo colegiado para decisão sobre a permanência do professor no Programa de Pós-Graduação.

VII- Manter o grupo de pesquisa da sua linha ativo, por meio do cadastro no CNPq e realizar reuniões periódicas do grupo.

Artigo 9º – O Programa de Pós-Graduação deve manter Corpo Docente em condições de propiciar assistência e acompanhamento aos discentes nas diversas atividades que lhes forem exigidas.

Parágrafo 1º - Exige-se dos docentes pesquisadores dedicação à pesquisa e ao ensino, visando formar ambiente favorável à produção, inovação e disseminação do conhecimento.

Parágrafo 2º – O Programa de Pós-Graduação deve considerar as orientações da Fundação CAPES/Ministério da Educação quanto à proporção mínima de orientadores permanentes necessária para seu funcionamento, objetivando a melhor estrutura possível na formação do núcleo docente.

Capítulo III - Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Artigo 10º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Aplicada à Saúde da Criança e do Adolescente a que se referem este Regimento são coordenadas pelo Colegiado da Pós-Graduação de acordo com as determinações do Conselho Acadêmico - CA.

Artigo 11º- O Colegiado da Pós-Graduação será constituído de:

- a. Diretor Geral da FPP, que é o seu Presidente;
- b. Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) da FPP (que é o seu Presidente quando o Diretor da FPP não estiver presente);
- c. Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia aplicada à Saúde da Criança e do Adolescente (PPG) da FPP (que é o seu Presidente quando o Diretor da FPP ou Diretor de PPG não estiverem presentes);
- d. O Vice-Coordenador;
- e. Todos os docentes permanentes do Programa;
- f. Um representante discente, eleito entre os alunos matriculados no Programa;
- g. Um representante indicado pela Mantenedora.

Artigo 12º – Os membros do Colegiado são indicados pelo Diretor Geral da FPP, após ouvir as recomendações do coordenador do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo 1º - Os docentes que integram o Colegiado têm mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo 2º - A representação discente terá mandato de um ano, podendo ser reconduzida uma vez.

Artigo 13º- O Colegiado da Pós-Graduação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do colegiado ou a pedido, por escrito de um terço de seus membros.

Artigo 14º- São atribuições do Colegiado da Pós-Graduação:

- a. Orientar os trabalhos de coordenação didática e a supervisão administrativa do curso;
- b. Propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do programa, bem como opinar sobre os critérios de avaliação;
- c. Propor ao CA o Currículo pleno dos cursos (Mestrado e Doutorado) e suas modificações;
- d. Tomar conhecimento das representações que lhe forem encaminhadas e propor as medidas necessárias ao aprimoramento de disciplinas;
- e. Analisar e decidir sobre aproveitamento e equivalências de créditos, bem como dispensa de disciplinas;
- f. Divulgar as atividades do Programa, dando ciência das principais decisões tomadas;
- g. Proceder a indicação de professores orientadores e co-orientadores ao CA;
- h. Designar a Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado, constituída de três membros e um suplente;
- i. Designar a Comissão Examinadora de Tese de Doutorado, constituída por cinco membros e um suplente;
- j. Auxiliar o CA na elaboração do Regimento do Programa de Pós-Graduação, ou propor-lhe modificações, encaminhado-o para análise e aprovação pelo CSA;
- k. Propor ao CA as modificações do número de vagas dos cursos (Mestrado e Doutorado);
- l. Propor ao CA o desligamento do aluno que não tenha finalizado a dissertação ou tese no prazo regulamentado ou cometido atos disciplinares, éticos ou morais não compatíveis com as normas institucionais;
- m. Apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas quando houver interesse por parte do Programa de Pós Graduação;
- n. Recomendar ao CA a indicação ou substituição de docentes;
- o. Deliberar sobre a distribuição de bolsas de estudos provenientes de órgãos de fomento;

Seção III – Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Artigo 15º- O coordenador e o vice-coordenador do Programa serão designados pela Direção Geral da FPP entre os docentes permanentes do Programa.

Parágrafo 1º- O coordenador e vice-coordenador terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos;

Parágrafo 2º- O vice-coordenador substituirá o coordenador nas suas faltas ou impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do curso.

Artigo 16º- Compete ao coordenador do Programa:

- a. Coordenar a execução programática dos cursos;
- b. Zelar pelo desenvolvimento e programação dos cursos do Programa;
- c. Dar cumprimento às decisões do Colegiado e dos Conselhos da FPP;
- d. Convocar e presidir as reuniões com os docentes do Programa;
- e. Enviar ao CA o calendário das atividades escolares;
- f. Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção dos recursos necessários;
- h. Comparecer às reuniões do CA e colaborar com a mesma;
- i. Remeter ao CA o relatório anual das atividades do Programa de acordo com as instruções desse órgão;
- j. Solicitar aos coordenadores de disciplina, a cada período, as ofertas das disciplinas necessárias para o funcionamento dos Cursos;
- k. Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo CA.

CAPÍTULO IV – Da Inscrição, Seleção e Matrícula

Artigo 17º- É requisito essencial para a inscrição à seleção no Curso de Mestrado a apresentação de:

- a. Fotocópia do Diploma de Graduação;
- b. Histórico Escolar;
- c. "Curriculum Vitae" no formato Lattes;

- d. Carta de recomendação;
- e. Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- f. Projeto de Dissertação de Mestrado;
- h. Concordância do Orientador.
- i. Entrega de memorial relatando sua experiência em pesquisa.

Parágrafo único – O memorial deve conter as experiências de pesquisa do candidato, como dados preliminares e participação em grupos de pesquisa.

Artigo 18º- É requisito essencial para a inscrição à seleção no Curso de Doutorado a apresentação de:

- a. Fotocópia do Diploma de Graduação ou documento comprobatório de conclusão de um Curso de Mestrado *Stricto Sensu*;
- b. Documento comprobatório de conclusão de um Curso de Mestrado *Stricto Sensu*, ou autoria de pelo menos três artigos internacionais publicados nos últimos cinco anos em revistas com fator de impacto igual ou maior a 1,6. Sendo um deles como primeiro autor.
- c. Histórico Escolar;
- c. "Curriculum Vitae" na plataforma Lattes;
- d. Duas cartas de recomendação;
- e. Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- f. Projeto de Tese de Doutorado;
- j. Concordância do Orientador;
- k. Apresentar a Publicação referente aos dados obtidos na dissertação; (capítulo de livro, artigo);

Artigo 19º- A Seleção dos candidatos será feita pelo Colegiado da Pós-Graduação e será baseada em:

- a. Exame do "Curriculum Vitae" ;
- b. Parecer do avaliador;
- c. Viabilidade do projeto e análise do memorial;

Parágrafo 1º- A aprovação no teste de língua inglesa será obrigatória para alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado. A avaliação será realizada por

Instituição indicada pelo Programa de Pós-Graduação que irá conferir a proficiência na língua inglesa em nível de compreensão de textos da área da saúde. É recomendado que a aprovação seja obtida antes da matrícula, podendo alternativamente ser comprovada após um período de no máximo 6 meses da matrícula.

Artigo 20º- Uma vez aprovado na seleção, o candidato matricular-se-à no Curso de Mestrado ou Doutorado mediante a apresentação de:

- a. Requerimento de matrícula;
- b. Três fotografias 3x4

Artigo 21º- A matrícula e inclusão do aluno no Curso terão fluxo contínuo, sendo o número de vagas determinado pelo colegiado, em função do número e da capacidade dos professores orientadores.

Parágrafo 1º- Será permitido um limite máximo de cinco orientandos por docente orientador, salvo exceções aprovadas pelo colegiado;

Parágrafo 2º- O limite de orientandos estabelecidos no parágrafo anterior poderá ser inferior a cinco quando o orientador tiver ultrapassado os tempos máximos de titulação recomendados pela CAPES, ou poderá ser superior a cinco quando o orientador tiver concluído a titulação de mais de três alunos nos últimos dois anos.

Parágrafo 3º- Casos especiais e exceções serão analisados individualmente pelo Colegiado.

Capítulo V - Das Disciplinas e Sistemas de Créditos

Artigo 22º- Cada Disciplina tem uma carga horária expressa em créditos, sendo um crédito correspondente a 12 horas/aula de atividades de natureza teórica ou pratica.

Parágrafo 1º- O aluno de Mestrado deverá completar um limite mínimo de 28 créditos, sendo 10 créditos obtidos com a apresentação da dissertação de Mestrado e 18 créditos com as disciplinas, de acordo com sua área de concentração, ou como determinado nos artigos 25º e 26º sobre a produtividade do aluno;

Parágrafo 2º- O aluno de Doutorado deverá completar um limite mínimo de 33 créditos, sendo 15 créditos obtidos com a apresentação da tese de Doutorado e 18 créditos com as disciplinas, de acordo com sua área de concentração, ou como determinado nos artigos 25º e 26º sobre a produtividade do aluno;

Parágrafo 3º- O aluno de Doutorado poderá solicitar ao Colegiado aproveitamento de créditos obtidos durante o Curso de Mestrado ou como aluno especial de outro Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* aprovado pela CAPES;

Artigo 23º- A critério do Colegiado do Curso, poderão ser aceitos até 6 (seis) créditos para alunos do Mestrado e até 8 (oito) créditos para alunos do Doutorado, obtidos em Disciplinas de outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nacionais ou do exterior, os quais devem ser compatíveis com o plano de estudos do aluno.

Artigo 24º- Poderá ser atribuído até um total de quatro créditos a estudos que resultem em apresentação em congressos nacionais (0,5 crédito/trabalho com resumo publicado em anais ou em revistas de circulação nacional) ou congressos internacionais (1 crédito/trabalho com resumo publicado em anais ou revistas de circulação internacional), a critério do Colegiado do Curso.

Parágrafo único- Os resumos apresentados para atribuição de créditos serão analisados pelo Colegiado tendo em vista a sua originalidade.

Artigo 25º- Poderão ser atribuídos créditos a trabalhos completos publicados durante o período de vigência da matrícula do aluno na PG, até um limite de 1/3 do total de créditos exigidos para o nível do Curso. Será conferido 1 (um) crédito por artigo completo em revista com fator de impacto acima de 1,6; 2 (dois) créditos por artigo completo em revista com fator de impacto acima de 2,3 e 3 créditos por artigo completo publicado em revista com fator de impacto acima de 4,0.

Artigo 26º- Poderão ser atribuídos créditos relativos a estágio docente, ao aluno matriculado na pós-graduação que proferir aulas, simpósios ou conferências, em cursos de Graduação ou Especialização na área da saúde. O aluno pode obter até 1 créditos por ano nesta modalidade.

Artigo 27º A criação, alteração e extinção de Disciplinas serão propostas pelo Colegiado do Curso.

Artigo 28º- O aproveitamento será avaliado por meio de avaliação, provas e trabalhos, sendo expresso de acordo com os seguintes conceitos:

"A" = EXCELENTE	"B" = BOM
"C" = REGULAR	"D" = INSUFICIENTE.

Parágrafo 1º- Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-à a seguinte equivalência de notas:

- "A" = 90 A 100	- "B" = 80 A 89
- "C" = 70 A 79	- "D" = < 69

Parágrafo 2º- Será considerado aprovado na Disciplina o aluno que lograr conceitos A, B ou C;

Parágrafo 3º- O aluno poderá repetir, no máximo uma vez, duas Disciplinas nas quais tenha obtido o conceito "D", antes de ser cancelada a sua matrícula. Os dois resultados constarão no Histórico Escolar;

Parágrafo 4º- O aluno que deixar de cursar determinada Disciplina em que esteja matriculado, sem motivo justificado, a critério do Colegiado do Curso, receberá conceito "D" nesta Disciplina;

Parágrafo 5º- Serão automaticamente desligados do Programa os alunos que obtiverem conceito regular ou inferior em mais de duas disciplinas, faltarem a mais de 25% do tempo reservado para seu aprendizado teórico ou prático sem justificativas, ou esgotarem o tempo previsto (30 meses para o Mestrado e 54 meses para Doutorado) para apresentação do trabalho de dissertação ou tese sem justificativa aceitável.

Artigo 29º- O trancamento de matrícula no Curso poderá ser obtido com a aprovação do Colegiado, se houver motivo justo, devidamente comprovado.

Parágrafo 1º- Em caso de trancamento o Colegiado determinará o prazo para a rematrícula.

Parágrafo 2º- O aluno poderá requerer apenas uma vez o seu trancamento da matrícula no Curso, o qual não poderá ultrapassar o prazo de um ano, e será obedecida a contagem do tempo de titulação como determina a CAPES.

Artigo 30º- Para os alunos contemplados com bolsa de estudos ou pesquisa, independente da fonte financiadora, será exigida dedicação exclusiva presencial ao projeto de pesquisa no Complexo Pequeno Príncipe.

CAPÍTULO VI - Da Tese ou Dissertação

Artigo 31º- O projeto de tese ou dissertação, depois de aprovado pelo professor orientador, deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso e registrado na Secretaria.

Parágrafo 1º- A homologação pelo Colegiado do Curso deverá ser feita antes da obtenção da totalidade dos créditos nas Disciplinas;

Parágrafo 2º- O projeto deverá ser entregue no formato determinado pelas normas do Colegiado. Será assinado pelo orientador e pelo aluno.

Artigo 32º- Na tese ou dissertação o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, habilidade na condução das etapas da pesquisa e de sistematização.

Artigo 33º- Os limites para a qualificação dos estudantes, em relação ao prazo de conclusão, são de até 4 meses para o mestrandos e 6 meses para os doutorandos. A banca de qualificação poderá solicitar uma segunda banca de qualificação, caso julgue que os objetivos não foram atingidos.

Parágrafo 1º- O Colegiado da Pós-Graduação indicará uma comissão interna formada pelo Orientador, um membro do Programa e um avaliador externo, reconhecida como Banca de Qualificação para Mestrado ou Doutorado, devendo cada membro desta comissão receber antecipadamente uma cópia da dissertação ou tese e, em seguida, discutir isoladamente com o aluno sobre as possíveis mudanças no corpo da tese ou dissertação, podendo até mesmo julgar a tese ou dissertação insuficiente para ser encaminhada a uma Comissão Examinadora. Neste caso, ela será devolvida ao aluno que poderá refazê-la e encaminhá-la novamente à Banca de Qualificação, sem ultrapassar o prazo estabelecido para a conclusão do Curso.

Parágrafo 2º- Para alunos do Mestrado, apresentar a comprovação de que foi submetida em revista indexada, pelo menos uma publicação referente ao tema da dissertação tendo o aluno como um dos autores. Para alunos do Doutorado, deverá haver pelo menos uma publicação referente ao tema da tese já aceita ou publicada em periódico indexado como primeiro autor.

Artigo 34º- Uma vez homologado pelo Colegiado da Pós-Graduação, o aluno deverá entregar à Coordenação do Curso 5 (cinco) exemplares da tese e 3 (três) exemplares da dissertação.

A banca examinadora do Mestrado será composta de três titulares (o orientador e mais 2 titulares, sendo pelo menos um destes avaliadores de outra instituição). A banca de Doutorado será composta de cinco titulares, um doutor suplente e quatro titulares (o orientador e mais 4 titulares, sendo pelo menos dois avaliadores provenientes de outras instituições). O aluno e seu orientador devem sugerir o nome de dois suplentes (1 interno e 1 externo) para as bancas de mestrado e doutorado.

Artigo 35º- Cada componente da Comissão Examinadora, independente dos demais, conferirá um conceito de Aprovado ou Reprovado.

Parágrafo 1º- Se reprovado o candidato poderá reapresentar o trabalho, após contemplar as exigências determinadas pela banca examinadora e anuência do colegiado;

Artigo 36º- Após aprovação pela Comissão Examinadora, o aluno encaminhará à Coordenação do Programa, no prazo de 1 mês uma versão da dissertação/tese gravada no formato pdf em CD com a carta de anuência do orientador.

Parágrafo único - A versão final da Dissertação ou Tese só poderá ser divulgada no Portal Institucional ou da CAPES após aprovação do orientador.

Capítulo VII - Do Grau Acadêmico e do Diploma

Artigo 37º- Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá satisfazer, as seguintes exigências:

- a. Ter completado os créditos e todas as exigências do Curso;

b. Ser aprovado pela maioria dos membros da Comissão Examinadora, através de defesa pública da tese ou dissertação.

c. Apresentar na secretaria do Programa, um artigo aprovado (Publicado) em revista indexada na área da Medicina 2 (CAPES).

Artigo 38º- Para solicitar a expedição do diploma de Mestre ou de Doutor, após o cumprimento de todas as exigências regimentais, a secretaria do Programa remeterá ao Conselho Acadêmico da FPP os documentos exigidos pelo serviço de registro de diplomas da FPP.

Artigo 39º- O Programa de Pós-Graduação disporá de uma Secretaria, órgão auxiliar de execução.

Parágrafo Único - À Secretaria do Programa compete:

- a. Processar e registrar todos os atos relativos aos Cursos;
- b. Manter fichário atualizado dos alunos;
- c. Colaborar no preparo de relatórios e planos de trabalhos, atendendo às exigências e normas da Coordenação do Programa;
- d. Providenciar a divulgação de atos administrativos relacionados com o Programa;
- e. Executar as demais tarefas relativas ao Programa e as determinadas pela coordenação;
- f. Elaborar as atas das reuniões do Colegiado da Pós-Graduação.

Capítulo VIII - Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 40º- Das decisões do Colegiado da Pós-Graduação caberá recurso ao CA.

Artigo 41º- Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, ouvido e homologados pelo CA.

Artigo 42º- As presentes normas entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação.

Curitiba, 10 de dezembro de 2018.